



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS - CONTRATO Nº 47/2018.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - PR, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Prefeito Darcisio Roberto Grassi, 252, Campo Bonito – PR, inscrito no CNPJ/MF 80.869.621/0001-45, representada por seu Prefeito Municipal Sr. ANTONIO CARLOS DOMINIAC, brasileiro, casado, Carteira de Identidade sob o n. 3.445.934-7 e C.P.F. nº 476.399.549-91 residente e domiciliado à Rua Gaspar Dutra, Centro, Campo Bonito - PR, doravante denominado DISTRATANTE, resolve rescindir administrativamente e unilateralmente o contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS conforme objeto acima, CONTRATO Nº 47/2018, firmado com a **EDILAINE CECCON DA SILVA, devidamente inscrita no CPF 037.239.719-03 e RG nº 8.699.650-2/SSP-PR** com endereço **Rua Maria Madalena, nº55, Cachoeira, Almirante Tamandaré-PR, representante da Empresa HORIZONTE PRÓTESES-EIRELI ME, CNPJ 26.994.522/0001-40,** neste ato denominada DISTRATADA, conforme cláusulas a seguir: DA RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CLÁUSULA 1ª - Fica rescindido administrativamente de forma Unilateral o contrato para Prestação de Serviços Médicos nº 47/2018, firmado no dia 15 de Março de 2018.

CLÁUSULA 2ª - A presente rescisão se dá pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, baseado no Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais documentação acostada ao processo.

CLÁUSULA 3ª - O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como a inscrição da empresa nos impedidos de licitar com o Município pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA 4ª – A presente rescisão contratual não exime o DISTRATADO da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.

CLAUSULA 5ª – A rescisão unilateral é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA 6ª – Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniáçu – PR, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

CLÁUSULA 7ª – Deturpado nisso, firma-se a presente rescisão contratual de forma unilateral, em 02 (duas) vias de igual valor e teor, para todos os fins legais e de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, idôneas e civilmente capazes

Campo Bonito, 14 de Novembro de 2018.

Antonio Carlos Dominiac
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

DECRETO Nº 2819/2018

SÚMULA: Atualiza Valores da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP para o Exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal: nº 367/2003 de 23 de dezembro de 2003.

DECRETA

Art.1º. – Ficam atualizados através da UFCAM os valores da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – em **6,72%** - CIP para o Exercício de 2019, conforme artigo 9º da lei nº 367/2003 de 23 de dezembro de 2003.

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Residencial	de 0 até 120	Isento
Residencial	de 121 até 170	R\$ 6,87
Residencial	de 171 até 250	R\$ 17,32
Residencial	de 251 até 350	R\$ 34,60
Residencial	de 351 até 600	R\$ 51,90
Residencial	de 601 até 1000	R\$ 65,77
Residencial	acima de 1001	R\$ 69,70
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Comercial	de 0 até 120	Isento
Comercial	de 121 até 250	R\$ 12,72
Comercial	de 251 até 500	R\$ 25,50
Comercial	acima de 501	R\$ 35,43
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Industrial	até 2000	R\$ 44,10
Industrial	acima de 2001	R\$ 49,73

Art. 2º.- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2661/2017 de 17 de Outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bonito em 14 de Novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS DOMINIAC
PREFEITO



ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP
2.200-2/2001, que institui o ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45
Lei Municipal Nº 1300/2017